



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de Julho de 2009



Série

Número 76

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Portaria n.º 78/2009**

Aprova o modelo de impresso relativo à declaração de instalação, modificação, encerramento e comunicação de registo dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

### SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

#### **Portaria n.º 79/2009**

Aprova o modelo do cartão de identificação e livre-trânsito do pessoal de inspecção da Direcção Regional do Turismo.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Portaria n.º 78/2009

de 28 de Julho

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2009//M, de 28 de Maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, refere no seu artigo 2.º que o modelo da declaração prévia de instalação, modificação e de encerramento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, que serve de base para o registo na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, seja aprovado por portaria do membro do Governo com a tutela da área da economia.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto

pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2002, de 21 de Junho, o seguinte:

- 1 - É aprovado o modelo de impresso relativo à declaração de instalação, modificação, encerramento e comunicação de registo dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, abrangidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2009//M, de 28 de Maio que consta em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.
- 2 - Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, aos 17 dias do mês de Julho de 2009.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Cunha e Silva

Anexo da Portaria n.º 78/2009, de 28 de Julho

Uso exclusivo da DRCIE / Câmara Municipal	
<p><b>Declaração de Instalação, Modificação e de Encerramento dos Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas</b></p> <p>abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2009/M, de 28 de Maio</p>	<p>Data: ____/____/____</p> <p>Nº do Processo: _____</p> <p>CAE: _____</p>
<b>A preencher pela empresa</b>	
<b>1. DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO, MODIFICAÇÃO E DE ENCERRAMENTO</b>	
Instalação do estabelecimento	<input type="checkbox"/>
Modificação	} Alteração do tipo de actividade <input type="checkbox"/>
	} Mudança da pessoa ou entidade titular da exploração <input type="checkbox"/>
	} Ampliação / redução do estabelecimento <input type="checkbox"/>
Encerramento do estabelecimento	<input type="checkbox"/>
Comunicação para efeitos de registo nos termos do art. 24º	<input type="checkbox"/>
<b>2. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA EXPLORAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>	
2.1. Firma/Denominação Social: _____	
2.2. Número de identificação pessoa colectiva / Número Fiscal de Pessoa Singular: _____	
2.3. Endereço da sede: _____	
2.3.1. Freguesia: _____	
2.3.2. Concelho: _____	
2.3.3. Código Postal: _____ - _____	
2.4. Telefone: _____	2.5. Fax: _____
2.6. Endereço electrónico: _____	

## Anexo da Portaria n.º 78/2009, de 28 de Julho (Cont.)

**3. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

- 3.1. Nome/Insignia: \_\_\_\_\_
- 3.2. Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- 3.2.1. Freguesia: \_\_\_\_\_
- 3.2.2. Concelho: \_\_\_\_\_
- 3.2.3. Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 3.3. Telefone: \_\_\_\_\_ 3.4. Fax: \_\_\_\_\_
- 3.5. Endereço electrónico: \_\_\_\_\_
- 3.6. Alvará de: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

**4. CARACTERIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DO ESTABELECIMENTO**

- |  |                          |   |
|--|--------------------------|---|
| Estabelecimento Misto de Restauração e Bebidas | <input type="checkbox"/> | } Área pública (espaço destinados aos utentes) _____ m2 |
| Estabelecimento de Restauração                 | <input type="checkbox"/> |   |
| Estabelecimento de Bebidas                     | <input type="checkbox"/> |   |
|  |                          | } Capacidade do Estabelecimento _____                   |
|  |                          | } Número médio de pessoas ao serviço _____              |

**4.1. O estabelecimento dispõe de:**

- Fabrico próprio de pastelaria
- Fabrico próprio de panificação
- Fabrico próprio de gelados
- Potência contratada superior a 50 kVA
- Sala ou espaço de dança
- Esplanada na via pública

## Anexo da Portaria n.º 78/2009, de 28 de Julho (Cont.)

**4.2 Classificação da Actividade Económica exercida no estabelecimento de acordo com a CAE**

## 4.2.1. Actividade principal

CAE

---

---

## 4.2.2. Actividades secundárias

CAE

---

---

CAE

---

---

Anexo da Portaria n.º 78/2009, de 28 de Julho (Cont.)

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, titular da exploração do estabelecimento declara, com plena responsabilidade, que este cumpre os requisitos legais exigidos para o exercício da respectiva actividade, nomeadamente em matéria de instalações, equipamentos, higiene e segurança.

Data \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa)

**Documentos de junção obrigatória****Documentos comuns a qualquer declaração:**

- Fotocópia do cartão de pessoa colectiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade
- Tratando-se de pessoa colectiva, código de acesso à certidão permanente, ou em alternativa, fotocópia da certidão do Registo Comercial actualizada e em vigor. No caso de empresário em nome individual, declaração do interessado a indicar endereço do sítio onde este documento possa ser consultado e a autorizar, se for caso disso, essa consulta, ou em alternativa, fotocópia da declaração de início de actividade.
- Planta de implantação do estabelecimento com indicação de áreas, localização, de equipamentos e das diferentes secções que o compõem, quando existente.
- Fotocópia de alvará de licença ou de autorização de utilização, alvará sanitário ou autorização de abertura, quando existente

**Documentos específicos para a declaração efectuada nos termos do n.º 3 e seguintes do art.º 10.º:**

- Termo de responsabilidade do director técnico de obra, nos termos do artigo 63.º do RJUE
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto de segurança contra incêndios declarando que a obra foi executada de acordo com o projecto aprovado e, se for caso disso, que as alterações efectuadas estão em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis
- Termos de responsabilidade subscrito pelos autores dos projectos de especialidades (instalações eléctricas, acústicas, acessibilidades do edifício) quando obrigatórios
- Auto de vistoria de teor favorável à abertura do estabelecimentos, quando esta tenha ocorrido
- No caso da vistoria ter imposto condicionantes, termo de responsabilidade assinado pelo responsável da direcção técnica da obra, assegurando que as mesmas foram respeitadas.

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E  
TRANSPORTES****Portaria n.º 79/2009**

de 28 de Julho

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, foi aprovada a orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Transportes que compreende, no âmbito da sua estrutura, a Direcção Regional do Turismo.

De acordo com o artigo 18.º do referido diploma, à Direcção Regional do Turismo são cometidas, entre outras atribuições, a fiscalização de serviços e actividades turísticas.

No âmbito das estruturas nuclear e flexível daquela Direcção Regional, aprovadas respectivamente pela Portaria n.º 129/2008, de 25 de Agosto, da Vice-Presidência do Governo Regional e das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Turismo e Transportes e pelo Despacho n.º 13/2008, de 14 de Outubro desta Secretaria Regional, a Direcção Regional do Turismo dispõe de competências inspectivas, de um corpo de pessoal de inspecção no seu quadro de pessoal e de uma Divisão de Inspecção integrada na Direcção de Serviços de Empreendimentos e Actividades Turísticas.

Para a cabal execução da sua missão, urge criar um modelo de cartão a utilizar pelos inspectores no âmbito das suas funções.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o disposto nas alíneas d) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2008/M, de 25 de Março, aprovar o seguinte:

- 1.º O pessoal de inspecção da Direcção Regional do Turismo tem direito à utilização de um cartão de identificação e livre-trânsito, de acordo com o

modelo constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

- 2.º O titular do cartão exerce os direitos e prerrogativas de autoridade, devendo as entidades sujeitas à acção inspectiva prestar toda a colaboração exigida, sob pena de participação para efeitos do disposto na lei criminal.
- 3.º A emissão dos cartões fica sujeita a registo e numeração a cargo da Direcção Regional do Turismo.
- 4.º Os cartões são emitidos segundo indicação do Director Regional do Turismo, sendo autenticados com a assinatura digital do Secretário Regional do Turismo e Transportes.
- 5.º Os cartões são válidos pelo período correspondente ao exercício das funções que os mesmos comprovam, ficando os seus titulares obrigados à sua devolução logo que cessem funções ou se verifique qualquer desactualização dos elementos constantes do mesmo a fim de ser actualizado.
- 6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, é emitida uma segunda ou mais vias, sendo disso feita referência expressa no cartão, o qual mantém, no entanto, o mesmo número.
- 7.º Os cartões do pessoal de inspecção da Direcção Regional do Turismo, emitidos ao abrigo da Portaria n.º 72/2000, de 29 de Agosto, mantêm-se válidos até à emissão dos novos cartões ao abrigo do disposto no presente diploma.
- 8.º A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 20 de Julho de 2009.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES,  
Conceição Almeida Estudante

Anexo da Portaria n.º 79/2009, de 28 de Julho





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)